



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03697/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho
Interessada: Sra. Zoraida Pereira de Mendonça
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ– APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01161/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Zoraida Pereira de Mendonça, matrícula nº 23.068-5, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, incisos I, da CF com redação dada pela da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 207, inciso III, da Lei Municipal nº 2.380/79 e arts. 28, 35 36 e 37 da Lei Municipal nº 10.684/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de junho de 2.011.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL